



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2442

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020

### DECRETO Nº 3899/2020

**Súmula:** Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº. 4230 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal 3856/2020 e 3866/2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 7, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 20.189/2020, obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação da Associação dos Municípios do Estado do Paraná;

DECRETA:

**Art. 1º.** Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Lidianópolis-PR, observando o disposto neste Decreto, bem como nos demais instrumentos expedidos por este município.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais conforme descrito neste decreto.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2442**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e as notas orientativas em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e demais atividades deverão respeitar as seguintes normas:

§1º - Poderá os supermercados receber em seu ambiente interno o número máximo de 10 (dez) clientes por vez e mercados 05 (cinco), bem como manter o rodízio de trabalho de seus colaboradores, evitando aglomeração no ambiente.

§2º - O comércio de vestuário deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 02 (dois) cliente por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§3º - O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 03 (três) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas no momento de espera.

§4º - O salão de beleza, clínica de estética e barbearias deverão atender com horário agendado e ter em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez, e agendar horários via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.

§5º - Igrejas e atividades religiosas deverão respeitar o toque de recolher e realizar suas atividades com número máximo de 80 (oitenta) participantes incluindo seus representantes, uma vez que o espaço seja suficiente para tal publico, respeitando o limite mínimo de 2mt de distância entre os participantes, além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos.

§6º - Os restaurantes deverão atender apenas *à la carte* (prato feito) e com entrega de marmita, ficando expressamente proibido o serviço de *self service*. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos

§7º - Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos como: sinuca, baralho e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

§8º - No que tange a Bares e Lanchonetes, deverão limitar o número de clientes em seu ambiente interno, sendo o limite de no máximo 3 (três) clientes. Em seu ambiente externo poderá utilizar mesas e manter a distância de no mínimo 2 metros entre as pessoas e ficando proibida a junção de mesas. Além de ofertar álcool em gel 70% na entrada de seus estabelecimentos

§9º Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão realizar a higienização dos veículos após cada transporte realizado.

§10 Fica proibida a prática de esportes com contato físico, mesmo que em ambiente aberto. E seguirá para análise do Prefeito e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, projetos que possam surgir oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

§11 - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**Art. 3º.** Fica determinado como acesso ao Município apenas diante o trevo central, permanecendo os demais acessos a região urbana bloqueados.

**Art. 4º.** Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 5º.** O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2442**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

§1º Deverão ser utilizadas por toda população em geral, preferencialmente máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas por profissionais da saúde.

§2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- I – vias públicas;
- II – parques e praças;
- III – pontos de ônibus, rodoviária;
- IV – veículos de transporte coletivo e táxi;
- V – repartições públicas;
- VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, as empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII – outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

**Art. 6º.** Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais e bancárias e as empresas que prestem serviços de transporte rodoviário e de passageiros a fornecer a seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

- I – máscara de proteção.

§1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

**Art. 7º.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER das 21h00min às 06h00min, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§1º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será responsabilizado criminalmente.

§2º Bares, lanchonetes e restaurantes estão autorizados a manter funcionamento até às 21h00min. Ficando expressamente proibida a abertura após o horário estabelecido, permanecendo autorizado a comercialização via delivery após o horário estipulado.

**Art. 8º** – É expressamente proibida a realização festas, e quaisquer atividades diversas com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento das determinações expressas, e em constatação de infringência da suspensão do atendimento ao público, o estabelecimento comercial será interditado e terá sua licença de funcionamento cassada, aplicando multa de 100% diante o valor da taxa de alvará, sem prejuízos das responsabilidades civis e penais expressas na Lei 13.979/2020, e demais portarias e determinações do Governo Federal.

§1º O não cumprimento ao exposto neste Decreto quanto a utilização de máscaras, serão aplicadas as sanções pecuniárias conforme Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário, bem como os Decretos: 3880/2020, 3883/2020 e 3894/2020.

**Art. 11.** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Lidianópolis, em 11 de maio de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2442

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020

### GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº.002/2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução de obra de construção de Unidade de Transbordo de resíduos Classe II – resíduos não perigosos, a ser implantada na Vila Rural I, Lote 03-A, Gleba do Guaimbê, no município de Lidianópolis-PR, com fornecimento de materiais e de materiais e mão de obra em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura para ser executada em até 04 (quatro) meses.**

II – Obedecido os prazos legais, em 14/05/2020, às 09h00min, foi aberta a sessão pública da Tomada de Preços em questão, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou a presidente da comissão permanente de licitação em ata da sessão;

III – Em face disso, a presidente da comissão encerrou a sessão declarando a **licitação deserta**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada;

V – Publique-se a ata da sessão deserta.

Lidianópolis-PR, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito do Município

---

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

**II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2019, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **C.A.CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. São Paulo, nº 40 – centro – Ivaiporã – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Sidney Botelho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.619.393-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2019, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**, nos termos que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização de SUPRESSÃO no valor do contrato firmado entre as partes em 08/03/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUPRESSÃO**

O contrato sofrerá uma supressão no valor de R\$ 5.405,98 (cinco mil quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente a 1,68 %, de acordo com a cláusula Vigésima Primeira do contrato, de que trata o Termo Aditivo e as especificações



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2442**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor do contrato após a supressão será de R\$ 316.494,38 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) de acordo com a cláusula Vigésima Primeira do contrato, de que trata o Termo Aditivo e as especificações da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (12/05/2020).

\_\_\_\_\_  
**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Sidney Botelho – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1.

\_\_\_\_\_  
2.

### **RESOLUÇÃO Nº 008/ 2020**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a aprovação de Compra Direta para aquisição de dois aparelhos celulares para os Centros de Referência, CRAS e CREAS, visando o tele atendimento deste equipamentos.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS, considerando o que foi deliberado “*Ad Referendum*” no dia 07 de abril de 2020.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a compra direta para aquisição de dois aparelhos celulares para os Centros de Referência, CRAS e CREAS, visando o teleatendimento destes equipamentos, devido ao período de pandemia, sendo uma estratégia de enfrentamento e propagação da COVID-19, pois facilitará a comunicação da população junto aos serviços.

**Art. 2º** Essa medida se faz necessária considerando a grande procura por atendimentos via redes sociais, pelos telefones moveis pessoais dos profissionais que atuam no SUAS, sobrecarregando os aparelhos e dificultando a organização e registro dos atendimentos.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Kely Cristine Ferro Spinassi  
PRESIDENTE CMAS  
Lidianópolis-PR



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2442

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020

### RESOLUÇÃO Nº 009/ 2020

**SÚMULA** – Dispõe sobre a aprovação da adesão do município de Lidianópolis ao incentivo benefício eventual COVID-19 que será cofinanciado pelo FEAS, através da resolução nº 04/2020 deliberada pelo CEAS/Pr, bem como, o plano de ação.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS, considerando o que foi deliberado “*Ad Referendum*” no dia 13 e 23 de abril de 2020.

#### Delibera:

**Art. 1º** Fica aprovado a adesão do município de Lidianópolis ao incentivo benefício eventual COVID-19 que será cofinanciado pelo FEAS no valor de R\$ 20.000,00 através da resolução nº 04/2020 deliberada pelo CEAS/Pr. O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR.

**Art. 2º** O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Este recurso visa primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando a viabilização dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID – 19.

**Art. 4º** Aprova o Plano de Ação para execução do recurso supracitado com a previsão de atendimentos para auxílio funeral e auxílio de alimentação.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 14 de maio de 2020.

---

Kely Cristine Ferro Spinassi  
PRESIDENTE CMAS  
Lidianópolis-PR